

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 301/2021**

Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Passagem/RN e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes dos anexos e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;

IV - Admissão de professor para suprir demandas de serviço imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a necessidade gerada pela assunção de cargo comissionado pelo titular de cargo efetivo;

V - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;

VI - admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a necessidade gerada pela assunção de cargo comissionado pelo titular de cargo efetivo.

VII – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previsto nos respectivos contratos sem a sua concordância expressa, não podendo, em todo caso, mesmo que assuma atribuição mais complexa, perceber qualquer acréscimo em sua remuneração além do que está previsto no contrato correlato.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a planilha contida nos anexos da presente Lei.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 04 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito do Município de Passagem/RN

ANEXO I

Lei nº. 301/2021, de 04 de fevereiro de 2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS POR SECRETARIAS

Secretaria de Administração

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASG	02	40Hs	RS 1.100,00
VIGIA	01	40Hs	RS 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40Hs	RS 1.100,00
RECEPCIONISTA	01	40Hs	RS 1.100,00

Secretaria de Infraestrutura

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ENGENHEIRO CIVIL	01	40Hs	RS 4.000,00
ARQUITETO	01	40Hs	RS 4.000,00
GARI	10	40Hs	RS 1.100,00 + Insalubridade
COVEIRO	02	40Hs	RS 1.100,00 + Insalubridade
PEDREIRO	02	40Hs	RS 1.100,00
SERVENTE	02	40Hs	RS 1.100,00
PINTOR	02	40Hs	RS 1.100,00
JARDINEIRO	02	40Hs	RS 1.100,00

Secretaria de Transportes

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
MOTORISTA CATEGORIA D	05	40Hs	RS 1.300,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	40Hs	RS 1.100,00
ASG	01	40Hs	RS 1.100,00
VIGIA	02	40Hs	RS 1.100,00
MECÂNICO	01	40Hs	RS 1.100,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	40Hs	RS 1.100,00
MOTORISTA CATEGORIA B	02	40Hs	RS 1.300,00

Secretaria de Agricultura

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40Hs	RS 1.100,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	06	40Hs	RS 1.100,00
OPERADOR DE BOMBA D'ÁGUA	02	40Hs	RS 1.100,00
ASG	01	40Hs	RS 1.100,00
VETERINÁRIO	01	40Hs	RS 2.200,00

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
VIGIA	04	40Hs	RS 1.100,00
RECREADOR	01	40Hs	RS 1.100,00
ASG	02	40Hs	RS 1.100,00
EDUCADOR FÍSICO	01	40Hs	RS 1.500,00

Secretaria de Saúde

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
MÉDICO (PSF)	01	40Hs	RS 9.000,00
ENFERMEIRO (PSF)	01	40Hs	RS 3.100,00
MÉDICO PLANTONISTA	Variável	HP	RS 45,00/HORA NORMAL RS 80,00/HORA FERIADO/SÁBADO /DOMINGO
ENFERMEIRO PLANTONISTA	Variável	HP	RS 22,00/HORA NORMAL RS 40,00/HORA FERIADO/SÁBADO /DOMINGO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	Variável	HP	RS 12,50/HORA NORMAL RS 20,00/HORA FERIADO/SÁBADO /DOMINGO
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (PSB)	02	40Hs	RS 1.100,00
DENTISTA	02	40Hs	RS 3.100,00
NUTRICIONISTA (NASF)	01	30Hs	RS 1.500,00
EDUCADOR FÍSICO (NASF)	01	30Hs	RS 1.500,00
FISIOTERAPEUTA (NASF)	02	30Hs	RS 1.500,00
PSICÓLOGO (NASF)	01	30Hs	RS 1.500,00
GINECOLOGISTA (NASF)	01	30Hs	RS 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	01	30Hs	RS 1.625,00
MASTOLOGISTA	01	40Hs	RS 2.500,00
BIOQUÍMICO (NFS)	01	40Hs	RS 1.300,00
MOTORISTA CATEGORIA D	09	40Hs	RS 1.300,00
MOTORISTA CATEGORIA B	04	40Hs	RS 1.300,00
AGENTE DE ENDEMIAS	02	40Hs	RS 1.100,00
ASG	08	40Hs	RS 1.100,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40Hs	RS 1.100,00
RECEPCIONISTA	06	40Hs	RS 1.100,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	03	40Hs	RS 1.100,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	40Hs	RS 1.100,00
VIGIA	12	40Hs	RS 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	40Hs	RS 1.100,00

Secretaria de Assistência Social

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ORIENTADOR SOCIAL	09	40Hs	RS 1.100,00
PSICÓLOGO (PAIF) - CRAS	01	30Hs	RS 1.625,00
ASSISTENTE SOCIAL (PAIF) - CRAS	01	30Hs	RS 1.625,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	RS 1.625,00
ASG	04	40Hs	RS 1.100,00
VIGIA	04	40Hs	RS 1.100,00
ENTREVISTADOR/DIGITADOR PBF	01	40Hs	RS 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40Hs	RS 1.100,00
RECEPCIONISTA	01	40Hs	RS 1.100,00
FACILITADOR DE OFICINAS	03	40Hs	RS 1.100,00
MERENDEIRA	06	40Hs	RS 1.100,00

Secretaria de Educação

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
MONITOR DO EJA	10	40Hs	RS 1.100,00
MOTORISTA CATEGORIA D	06	40Hs	RS 1.300,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	03	40Hs	RS 1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	RS 1.625,00
PSICÓLOGO	01	30Hs	RS 1.625,00
MERENDEIRA	10	40Hs	RS 1.100,00
MUTRICIONISTA	01	30Hs	RS 1.500,00
VIGIA	10	40Hs	RS 1.100,00
CUIDADOR	03	40Hs	RS 1.100,00
ASG	10	40Hs	RS 1.100,00
PROFESSOR POLIVALENTE	15	40Hs	RS 1.100,00

Passagem/RN, 04 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito do Município de Passagem/RN

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:FE4E5835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2021. Edição 2462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>